



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS

APROVADO NA SESSÃO
DE 28 / 10 / 2025
Nilton Mambem
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 10 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS - SC
PROTOCOLO N° 2045/25
DATA 20 / 10 / 25
~~Assinatura~~

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 52 de 23 de dezembro de 2011 para fins de criação dos cargos públicos de provimento efetivo Assistente Social da Educação e Psicólogo da Educação, além de outras providências.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a regulamentação no âmbito do Município de Lacerdópolis/SC da Lei Federal n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019 que “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.” e da Lei Federal n. 14.189, de 16 de janeiro de 2024 que “Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.”.

Art. 2º - A rede pública municipal de educação contará com serviços de Psicologia e Assistência Social.

§1º - O Assistente Social da Educação e o Psicólogo da Educação integrarão equipes multiprofissionais da rede pública municipal de educação para atender às necessidades e às prioridades definidas pela política de educação.

§2º - O Assistente Social da Educação e o Psicólogo da Educação considerarão as diretrizes pedagógicas da rede pública municipal de educação e o projeto político-pedagógico dos estabelecimentos de ensino.

§3º - O Assistente Social da Educação e o Psicólogo da Educação serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§4º - O Assistente Social da Educação e o Psicólogo da Educação considerarão as condicionantes sociais e psicológicas do desenvolvimento humano numa perspectiva global, inclusiva e coletiva da educação, vedadas as intervenções individualizantes e em substituição às demais políticas públicas sociais.

§5º - Por atendimento individualizante compreende-se aquele que concebe o indivíduo como campo isolado de intervenção e interpretação, desconsiderando os determinantes históricos, culturais, econômicos, familiares e mesmo educacionais ou escolares.

Art. 3º - O Assistente Social da Educação e Psicólogo da Educação, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, terão como atribuições:

I - Contribuir com a garantia do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, inclusive dos estudantes em situação de evasão escolar ou sem frequência regular;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS

II - Participar da construção de diagnósticos acerca das demandas escolares do território, identificando prioridades de ação com a equipe multiprofissional;

III - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação;

IV - Ampliar e fortalecer a participação familiar, comunitária e estudantil junto à comunidade escolar, de modo a contribuir para a efetivação da gestão democrática da escola.

V - Considerar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos em suas intervenções com as equipes pedagógicas;

VI - Conhecer e analisar os dados relativos ao monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar a fim de propor ou fortalecer políticas públicas sociais.

VII - Incentivar a orientação profissional e construção de projeto de vida com base nos Temas Contemporâneos Transversais presentes na Base Nacional Comum Curricular;

VIII - Promover o acesso, a permanência, bem como desenvolver ações para melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem do estudante com distorção idade e série, bem como o estudante:

- a) com deficiência;
- b) com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- c) oriundo de comunidades tradicionais;
- d) adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto ou fechado;
- e) jovem ou adulto em privação de liberdade;
- f) internado para tratamento de saúde por longo período; e,
- g) migrante, imigrante ou refugiado.

IX - Atuar na comunidade escolar, com vistas à valorização do trabalho dos trabalhadores da rede pública municipal de educação;

X - Contribuir com a formação continuada de profissionais da educação;

XI - Contribuir com ações e estratégias voltadas para a qualidade de vida no trabalho escolar e nas relações de trabalho entre os profissionais da educação;

XII - Propor e articular estratégias de prevenção, intervenção e promoção, junto com a comunidade escolar e as demais políticas públicas sociais, em questões relacionadas a situações de discriminação, violência física e psicológica, uso de drogas e álcool, gravidez na adolescência e vulnerabilidade social, situações de ameaça ou violações de direitos humanos e sociais da criança e adolescente;

XIII – Construir e atuar, em articulação com a comunidade escolar, da rede de proteção social e o controle social, ações preventivas de combate às violências e intolerâncias, inclusive a racial, religiosa, de gênero, doméstica, sexual, bem como assédio moral, psicológico e/ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS

físico, conforme a Lei Federal n. 13.185 de 6 de novembro de 2015, que “Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)”.

XIV - Mapear, conhecer e dialogar com a rede de proteção social com vistas ao fortalecimento dos programas e serviços de educação, saúde e assistência social, lazer, cultura, esporte, profissionalização, entre outros, oferecidos no território para o atendimento às famílias;

XV - Articular, identificar e avaliar com a rede de proteção social, estratégias de intervenção e orientação por meio da avaliação das condicionantes psicossociais as condições que influenciam no processo de ensino-aprendizagem, no acesso, permanência e aproveitamento do estudante, e na evasão escolar, no atendimento educacional especializado, entre outras situações do cotidiano escolar;

XVI - Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e das demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XVII - Estimular a participação da comunidade escolar e a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade em geral por meio da participação nos grêmios estudantis, nos conselhos, nas comissões, nos fóruns, nos grupos de trabalhos e demais formas de participação social, de modo a contribuir para a efetivação da gestão democrática na escola, conforme preconiza o art. 206, inciso VI da Constituição Federal;

XVIII - Integrar as ações intersetoriais que promovam o processo de inclusão e permanência do estudante com deficiência em todas as etapas e modalidades da educação básica;

XIX - Identificar e avaliar, em conjunto com a escola, a necessidade de encaminhamento à rede de proteção social os casos que apresentam demandas que necessitem de intervenção ou avaliação específica de outras políticas públicas sociais;

XX - Fomentar, em colaboração com a rede de proteção social, a criação de programas e serviços das políticas públicas sociais de defesa e promoção de direitos dos estudantes e de suas famílias, a fim de atender a demandas afetas ao processo de ensino-aprendizagem;

XXI - Fortalecer, em articulação com a rede de proteção social, o sistema de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei n. 13.431 de 4 de abril de 2017, que “Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).”;

XXII - Incentivar práticas pautadas na cultura de paz nas escolas, tais como projetos de mediação, práticas restaurativas ou outros meios de autocomposição;

XXIII - Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a Lei Brasileira de Inclusão, a legislação social em vigor e as políticas



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS

públicas sociais, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XXIV - Articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa em meio aberto e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da consecução dos objetivos educacionais e de integração social do adolescente, conforme preconiza a Lei Federal n. 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (trata do SINASE);

XXV - Articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da escola como espaço de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, de acordo com o que preconiza a Lei Federal n. 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (trata do SINASE), e em consonância com os objetivos do Plano de Atendimento Socioeducativo do Município;

XXVI - Articular-se com as equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento e pela execução de penas e medidas alternativas para adultos e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da consecução dos objetivos educacionais e de integração social do apenado, sendo ele estudante, responsável legal de estudante ou simples cumpridor da pena, considerando que tais medidas possuem caráter educativo com benefícios à sociedade;

XXVII - Fortalecer, em articulação com a rede de proteção social, ações de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;

XXVIII - Apoiar o fomento e a inserção inicial, em colaboração com a rede executora, do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada; e,

Parágrafo único: A atuação do Assistente Social da Educação e o Psicólogo da Educação Psicólogo observará os limites profissionais, institucionais e as responsabilidades constantes e respaldadas em seus respectivos códigos de ética e leis que regulamentam o exercício profissional.

Art. 4º - Ficam criados no “ANEXO IV - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”, alínea “a) Atividades de Nível Superior (SIGLA – ANS)” e demais disposições da Lei Complementar n. 52 de 23 de dezembro de 2011 (“Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Vencimentos e Desenvolvimento Funcional da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis e dá outras providências”) os seguintes cargos:

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VENCIMENTO
ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO	ANS - 16	01 (um)	20 (vinte)	01 (um)	R\$ 2.744,25



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO	ANS - 16	01 (um)	20 (vinte)	01 (um)	R\$ 2.744,25
--------------------------	----------	---------	------------	---------	--------------

Parágrafo único: Passam a fazer parte do “ANEXO VI – DESCRIÇÃO DOS CARGOS” da Lei Complementar n. 52 de 23 de dezembro de 2011 os seguintes anexos:

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO	
NÍVEL: ANS - 16	
REFERÊNCIA: 01	
CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais	
Descrição Sumária: Atuar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	
Descrição Detalhada: I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas públicas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos humanos, civis, políticos e sociais da coletividade; II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação; III - contribuir com o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas públicas sociais, bem como sua gestão democrática; IV - intervir e orientar na perspectiva dos condicionantes sociais nas situações relacionadas às dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado; V - atuar na garantia da qualidade dos serviços oferecidos aos estudantes, com vistas ao pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, de jovens e adultos, respeitando as condições peculiares dos ciclos de vida, contribuindo, assim, para sua formação, como sujeitos de direitos; VI - fomentar ações de aprimoramento das relações sociais entre a escola, a família e a comunidade, de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito; VII - favorecer o processo de inclusão e permanência de estudantes com necessidades sociais e educativas específicas no fortalecimento das relações escolares e comunitárias, bem como das condições de acesso às políticas públicas sociais; VIII - propor e articular estratégias de prevenção, intervenção e promoção, junto com a comunidade escolar e as demais políticas públicas sociais, em questões relacionadas a situações de ameaça ou violações de direitos humanos e sociais; IX - realizar assessoria e consultoria técnica em matéria de serviço social com os profissionais da educação e à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões; X - conhecer, analisar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda na perspectiva da garantia de direitos; XI - planejar, executar e avaliar pesquisas inerentes ao universo escolar que contribuam para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais na política educacional; XII - contribuir com a formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica na perspectiva dos direitos humanos, sociais e de cidadania; XIII - viabilizar e articular, com a rede de proteção social, estratégias que garantam o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias com vistas ao fortalecimento dos vínculos e a permanência escolar; XIV - elaborar Plano de Intervenção em que estejam definidos os instrumentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos, como elementos	



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS

constitutivos da prática profissional; XV - participar nos espaços democráticos de controle social e na construção de estratégias de fomento à participação da comunidade escolar nas conferências e conselhos de Educação e de outras políticas; e, XVI - observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos metodológicos e éticos do Serviço Social.

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ter concluído, até a data da posse, o ensino superior na área e inscrição no conselho respectivo.

Descrição do Cargo

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO

NÍVEL: ANS - 16

REFERÊNCIA: 01

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais

Descrição Sumária: Atuar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Descrição Detalhada: I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem, preservando a autonomia das pessoas no processo de ensino aprendizagem; II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação; III - contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito à inclusão de todas as crianças e os adolescentes, inclusive jovens e adultos que não tiveram acesso na idade recomendada; IV - orientar casos de dificuldades nos processos de escolarização de modo a evitar a intensificação dos processos de medicalização, patologização, discriminação e estigmatização; V - Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizagem. a) o processo avaliativo no âmbito da Lei Federal n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019 (“Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.”) estará necessariamente associado à análise do contexto social, econômico, político e cultural dos fenômenos a serem investigados, subjacentes aos objetivos e natureza da avaliação psicológica; e b) a avaliação psicológica não será realizada no contexto escolar como substitutiva daquela realizada no âmbito da saúde ou da política de educação especial, tampouco se proporá a suprir a inexistência desses serviços no território, quando assim o for. VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação; VIII - participar da elaboração de projetos de educação em todas as etapas da educação básica e orientação profissional; IX - contribuir com programas e projetos desenvolvidos na escola, considerando as potencialidades do território em articulação com as demais políticas públicas sociais; X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; XI - colaborar com ações de enfrentamento a culturas institucionais discriminatórias, à violência e aos preconceitos no âmbito escolar; XII - propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao Município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social; XIII - promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial e inclusiva; XIV - propor ações, juntamente com a comunidade escolar e a sociedade de forma ampla, visando à melhoria nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

XV - atuar em uma perspectiva crítica, inclusiva, diversa e ética na defesa dos direitos humanos, a partir do contexto social, cultural e histórico presente no cotidiano e realidade das escolas; XVI - mapear, conhecer e dialogar com a rede de proteção social com vistas ao fortalecimento dos programas e serviços de educação, saúde e assistência social, lazer, cultura, esporte, profissionalização entre outros, oferecidos no território para o atendimento às famílias; XVII - articular, na rede de proteção social, estratégias de intervenção e orientação por meio da análise das condicionantes psicossociais que influenciam no processo de ensino-aprendizagem, na infrequência e na evasão escolar, no atendimento educacional especializado, entre outras situações do cotidiano escolar; XVIII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais; XIX - fortalecer e promover, em articulação com a rede de proteção social, ações de combate ao racismo, ao sexism, a homofobia, a xenofobia, a discriminação social, cultural, religiosa e a discriminação de característica físicas diferenciadas. XX - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade em geral por meio da participação nos grêmios estudantis, nos conselhos, nas comissões, nos fóruns, nos grupos de trabalhos, nas associações, nas federações e demais formas de participação social; XXI - integrar as ações intersetoriais que promovam o processo de inclusão e permanência do estudante com deficiência em todas as etapas e modalidades da educação básica; XXII - identificar e avaliar, em conjunto com a escola, a necessidade de encaminhamento à rede de proteção social dos casos que apresentam demandas que necessitem de intervenção ou avaliação específica de outras políticas públicas sociais; XXIII - fomentar, em colaboração com a rede de proteção social, a criação de programas e serviços das políticas públicas sociais de defesa e promoção de direitos dos estudantes e suas famílias, a fim de atender demandas afetas ao processo de ensino-aprendizagem; XXIV - fortalecer, em articulação com a rede de proteção social, o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei n. 13.431 de 4 de abril de 2017, que “Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).”; XXV - incentivar práticas pautadas na cultura de paz nas escolas, tais como projetos de mediação, práticas restaurativas ou outros meios de autocomposição; XXVI - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a combater todas as formas de preconceito, violência e intolerância, por meio de projetos que aproximem a escola das famílias e da comunidade em que esteja inserida e, da mesma forma, o contrário. XXVII - incentivar a gestão democrática escolar, conforme preconiza a Constituição Federal (art. 206, VI) e LDB (art. 3º, VIII); XXVIII - articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa e com a comunidade escolar na promoção e fortalecimento da consecução dos objetivos educacionais e de integração social do adolescente, conforme preconiza a Lei Federal n. 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (trata do SINASE); XXIX - articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da escola como espaço de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme preconiza a Lei Federal n. 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (trata do SINASE); e, XXX - observância das leis, das regulamentações, dos instrumentais teóricos e metodológicos e dos princípios éticos da Psicologia.

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ter concluído, até a data da posse, o ensino superior na área e inscrição no conselho respectivo.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS

Art. 5º - A investidura nos cargos públicos de Assistente Social da Educação e o Psicólogo da Educação é através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 6º - As contratações serão feitas pelo Regime Estatutário estabelecido pela Lei Complementar n. 52 de 23 de dezembro de 2011, aplicando-se também, no que couber, a Constituição Federal de 1988.

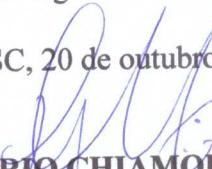
Art. 7º - Na hipótese de vacância temporária do cargo por motivo que impossibilite o titular da vaga de exercê-lo, poderá o Município de Lacerdópolis/SC realizar processo seletivo simplificado e público destinado ao preenchimento de tal(is) vaga(s), cujos contrato(s) de trabalho será(ão) por prazo determinado e regido(s) pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem direito a estabilidade no serviço público.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei complementar serão custeadas com recursos de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Poderá ocorrer a dispensa unilateral quando caracterizada a necessidade de redução do quadro de pessoal, por excessos de despesa, nos termos da Lei Federal n. 9.801 de 14 de junho de 1999 (“Dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências.”).

Art. 10 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lacerdópolis/SC, 20 de outubro de 2025.


HILÁRIO CHIAMOLERA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 52 de 23 de dezembro de 2011 para fins de criação dos cargos públicos de provimento efetivo Assistente Social da Educação e Psicólogo da Educação, além de outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 20 de outubro de 2025.

Maria Elisa Braga
Presidente

Fábio Miguel Gomes
Membro

Maria Elisa Braga - Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 52 de 23 de dezembro de 2011 para fins de criação dos cargos públicos de provimento efetivo Assistente Social da Educação e Psicólogo da Educação, além de outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

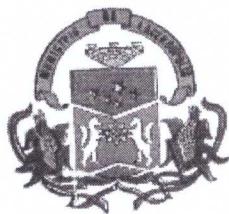
Lacerdópolis-SC, 20 de outubro de 2025.

Presidente

Membro

Membro

Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 52 de 23 de dezembro de 2011 para fins de criação dos cargos públicos de provimento efetivo Assistente Social da Educação e Psicólogo da Educação, além de outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 20 de outubro de 2025.


Fabiano Miguelto
Presidente


Gomar
Membro


Guimaraes
Membro


Fabiano Miguelto
Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar n° 10/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 52 de 23 de dezembro de 2011 para fins de criação dos cargos públicos de provimento efetivo Assistente Social da Educação e Psicólogo da Educação, além de outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

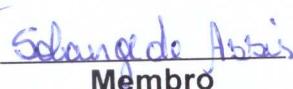
PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 20 de outubro de 2025.



Presidente



Silvânia de Assis
Membro



Maria Anna Pissinatti
Membro



Presidente